



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11010000112/18	14/05/2019 15:28:39	NUCLEO ARAXÁ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00066959-8 / ALAERDES BORGES	2.2 CPF/CNPJ: 004.559.036-20	
2.3 Endereço: RUA RIO BRANCO, 451	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ARAXA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.180-000
2.8 Telefone(s): (34) 3661-2873	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00066959-8 / ALAERDES BORGES	3.2 CPF/CNPJ: 004.559.036-20	
3.3 Endereço: RUA RIO BRANCO, 451	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ARAXA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.180-000
3.8 Telefone(s): (34) 3661-2873	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Taquaral	4.2 Área Total (ha): 1.084,5808		
4.3 Município/Distrito: PERDIZES	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6580	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: PERDIZES
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 255.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.833.300	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 35,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	1.084,5808
<b>Total</b>	<b>1.084,5808</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	394,3752
Agricultura	209,6520
Silvicultura Eucalipto	4,6010
Mineração	3,6827
Nativa - com exploração sustentável/manejo	133,6458
Nativa - sem exploração econômica	338,6241
<b>Total</b>	<b>1.084,5808</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
257000	7834300	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	284,4930
<b>Total</b>					<b>284,4930</b>
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					121,1585
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Inteვენção REQUERIDA</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				1,0394	ha
<b>Tipo de Inteვენção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				1,0394	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>					<b>Área (ha)</b>
Cerrado					1,0394
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	255.115	7.833.420	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Mineração		Exploração de Areia			1,0394
<b>Total</b>					<b>1,0394</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		Lenha para consumo		30,00	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- LAUDO DE VISTORIA

1 – Introdução:

Foi realizada vistoria na Fazenda Taquaral, matrícula 6.580 no município de Perdizes – MG, para vistoria em área requerida para supressão de vegetação nativa com destoca. O objetivo da vistoria foi avaliar pedido de supressão de vegetação nativa para avanço de área de exploração de areia.

2- Descrição da Propriedade:

A fazenda Primavera possui área total de 1.083,8567 ha, dos quais 121,1585 ha são considerados de preservação permanente e 284,4930 são informados no CAR como Reserva Legal

A análise foi relacionada à atividade de extração de areia.

A propriedade está inserida na bacia do rio Paranaíba.

O imóvel não é considerado “pequeno imóvel rural”, com área superior a 04 módulos fiscais.

Segundo o zoneamento ecológico econômico do Estado de Minas Gerais, a propriedade possui vulnerabilidade natural baixa e a prioridade de conservação da flora é média.

3 – Vistoria:

Durante vistoria em campo foram constatadas as seguintes situações:

Foi verificado que as informações prestadas no CAR – Cadastro Ambiental Rural do imóvel correspondem com a realidade. Os posseiros e proprietários rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza do dominial ou possessória, devendo esta alteração ser aprovada e homologada pelo órgão ambiental competente.

A propriedade possui Reserva Legal averbada em Cartório e também informada no CAR.

A gleba solicitada para supressão está totalmente ocupada por vegetação nativa o que impede a atividade de exploração da jazida de areia que está depositada em subsolo.

O objetivo informado para a intervenção é a retirada de 1,0394 ha de vegetação nativa para que se possa explorar areia em subsolo.

4 – Considerações finais

A propriedade atende a legislação ambiental vigente sendo que a mesma possui:

- CAR – Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal totalmente preservada
- Contrato de concessão de direito de exploração de área de 15.00 hectares
- AAF – 05139/2016
- DNPM – 833.914/2013
- Não possui nenhum tipo de área subutilizada

O rendimento lenhoso será de 30 m<sup>3</sup> de lenha que será consumido na propriedade como lenha, estacas, moirões ou outros por não possuir nenhum valor comercial ou interesse de consumidores de lenha por esse tipo de material de origem nativa atualmente.

Em vistoria e também no senso florestal foi constatada a ocorrência 01 pequiheiro, ESPÉCIES PROTEGIDAS pela Lei 20.308/12, ressaltando que a mineração é atividade de interesse social e que por este motivo a supressão é permitida mediante o pagamento de taxa específica.

O prazo para execução será de 02 (dois) anos conforme art. 4º, parágrafo 4º da Resolução Semad 1.905/13.

5 – Conclusão.

Tomando por base as informações colhidas in loco e avaliação de documentação apresentada o parecer é FAVORÁVEL pela intervenção em 1,0394 hectares de vegetação nativa (cerrado) por meio de corte raso com destoca e também pelo corte de 01 pequiheiro.

- Pagar taxa específica sobre o pequiheiro conforme LEI 20.308/12
- Tomar todas as medidas necessárias para evitar erosão e assoreamento das áreas a jusante.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GIOVANI MARCOS LEONEL - MASP: 1105361-8

## 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 10 de maio de 2019

Processo Administrativo nº: 11010000112/18

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

## CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ALAERDES BORGES, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 1,0394 ha no imóvel rural denominado "Fazenda Taquaral", localizada no município de Perdizes, matriculada sob o nº 6.580 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 1.083,8567 ha, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 284,4930 ha segundo informações do Parecer Técnico. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas pelo técnico vistoriador.

3 - Ademais, consta dos autos do processo Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF nº 05139/2016 (vigente), atestando a regularidade ambiental das atividades desenvolvidas no imóvel, sendo as mesmas enquadradas, nos termos da DN COPAM 217/17, como passíveis de autorização ambiental, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

### II. Análise Jurídica:

5 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes.

6 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio.

§3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, conforme PARECER TÉCNICO (APP, reserva legal e outras).

8 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

10 - Ademais, restou assentado no PARECER TÉCNICO que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13, e que a prioridade de conservação da flora é média e a vulnerabilidade natural é considerada baixa, conforme o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE/MG.

### III. Conclusão:

11 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, bem como no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 1,0394 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de até 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, já que está vinculado a uma AAF.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no PARECER TÉCNICO. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.  
Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Patos de Minas, 18 de junho de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado  
Analista Ambiental do IEF/URAP  
MASP: 1.368.646-4

<b>16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)</b>
--

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 \_\_\_\_\_

<b>17. DATA DO PARECER</b>
----------------------------

terça-feira, 18 de junho de 2019